

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO DE PESQUISADORES E DOCENTES ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB) E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, instituição pública de ensino, pesquisa e extensão, doravante designada por “UFRB”, com sede na Rua Rui Barbosa, 710, Centro - Cruz das Almas – Bahia, BRASIL, CEP 44380-000, CNPJ 07.777.800/0001-62, representada por seu reitor, Professor Dr. Fábio Josué Souza dos Santos.

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado “IPB”, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-252, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.

RESOLVEM

Celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, mediante os seguintes fundamentos:

A UFRB é uma autarquia, criada pela Lei 11.151 de 29 de julho de 2005, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão. Segundo seu Estatuto, a UFRB tem autonomia administrativa para firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares.

O IPB é uma instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal.

O Dr. Fábio Josué Souza dos Santos tem o status de Reitor, quando o Presidente da República, Jair Bolsonaro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, nomeou Fábio Josué Souza dos Santos, Professor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos. Brasília, 1º de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

O Dr. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues tem o status de Presidente, quando o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Bragança, em reunião de 19 de abril de 2018, procedeu à

eleição do Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues para o cargo de presidente do Instituto Politécnico de Bragança, o qual recolheu a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do mesmo Conselho Geral e, tendo em vista o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 6 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi homologada a eleição para Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Para os fins deste Acordo, o endereço da UFRB está localizado na Rua Rui Barbosa, 710, Centro, município de Cruz das Almas, estado da Bahia, Brasil, CEP 44380-000.

Para os fins deste Acordo, o endereço do IPB está localizado no Campus de Santa Apolónia, 5300-252, Bragança, Portugal.

Ambas as instituições, desejando promover e fomentar atividades acadêmicas, científicas e culturais através de colaboração no ensino, na pesquisa e na extensão, excluindo os aspectos que conduzem ao desenvolvimento de projetos com fins armamentistas ou bélicos; e convencidas de que se trata do melhor mecanismo para um conhecimento mútuo e desenvolvimento de ambas as instituições, em benefício recíproco, acordam estabelecer relações de cooperação através do presente Acordo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação estabelece os princípios gerais e as condições nas quais se desenvolverá a colaboração entre as duas instituições. Os objetivos do presente Acordo de Cooperação são, em traços gerais, promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior ao nível de graduação e pós-graduação, assim como a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, a cultura e a extensão.

As áreas de cooperação beneficiadas por este Acordo de Cooperação incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo, ou programa de extensão, ensino ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a execução das metas estabelecidas pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto apoiar e viabilizar o intercâmbio de membros do corpo docente com as seguintes finalidades:

- A) Desenvolvimento de atividades na condição de pesquisador;
- B) Desenvolvimento de atividades na condição de professor visitante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O INTERCÂMBIO

Durante o primeiro semestre do ano acadêmico, cada departamento interessado, através do coordenador do Acordo de Cooperação, proporá uma ou mais pessoas, até um máximo de quatro, para participar na docência ou pesquisa no seguinte ano acadêmico na outra universidade, supondo que há candidatos e que estejam dispostos a aceitar esta tarefa. Os candidatos propostos por cada instituição deverão ser aceitos e receber a conformidade da instituição anfitriã. Todas as nomeações e autorizações dos membros do pessoal docente estarão sujeitas aos trâmites ordinários existentes na instituição do candidato. Somente após a anuência expressa do centro ao qual os docentes da UFRB estejam vinculados, o candidato poderá prosseguir com as tratativas para realizar a mobilidade. Os docentes da UFRB e do IPB deverão cumprir os regulamentos estabelecidos em matéria de licenças de ensino e/ ou pesquisa.

CLÁUSULA QUARTA

DO PERÍODO DE NOMEAÇÃO

O período de nomeação, salvo em casos excepcionais, será no mínimo de uma semana e de seis meses no máximo. Excepcionalmente, poderão ser realizadas nomeações por períodos de tempo mais longos.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

1. A mobilidade poderá ter duração variável em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade do corpo docente.
2. Em todos os casos, caberá aos dirigentes máximos de cada instituição autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada atividade.
3. Após a finalização da mobilidade, o docente deverá apresentar, em ambas as instituições, o relatório das atividades desenvolvidas.
4. As obrigações profissionais e de docência, atribuídas aos professores que participam do intercâmbio por parte da instituição anfitriã, não poderão ser superiores aos deveres semanais exigidos aos colegas da instituição anfitriã. O nível de responsabilidade atribuído será adequado à posição e ao perfil do professor que participa do intercâmbio.
5. Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.
6. O docente em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

CLÁUSULA SEXTA

DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento deste Acordo de Cooperação é da responsabilidade mútua do Departamento de Intercâmbio Acadêmico e Assuntos Internacionais do IPB e da Superintendência de Assuntos Internacionais da UFRB. Os partícipes designarão uma Comissão Mista responsável pela coordenação, desenvolvimento e acompanhamento deste Acordo de Cooperação, liderada pelos seguintes setores:

Representante do IPB

Gabinete de Relações Internacionais

e-mail: gri@ipb.pt

Telefone: +351 273 330 840;

Representante da UFRB:

Superintendência de Assuntos Internacionais

e-mail: supai@reitoria.ufrb.edu.br

Telefones: +55 75 36215315

Os documentos físicos, quando necessário, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

IPB:

Instituto Politécnico de Bragança - IPB

Gabinete de Relações Internacionais

A/C Natália Sofia Matos dos Santos

Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança Portugal

À UFRB:

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Superintendência de Assuntos Internacionais

Rua Rui Barbosa, 710. Centro – Cruz das Almas – Bahia – Brasil, CEP: 44380-000.

Caberá a estes órgãos zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais, supervisionar a execução das atividades e a avaliação do desenvolvimento do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA

DAS FINANÇAS

O presente Acordo de Cooperação não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

Projetos que envolvem a gestão de recursos financeiros devem ser descritos em instrumentos específicos, nos quais as instituições envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento e plano de trabalho.

As despesas com viagens resultantes do presente acordo de cooperação serão da responsabilidade de cada docente. Os participantes nos intercâmbios poderão desfrutar de ajudas econômicas com fundos de departamentos, independentemente da sua origem, e de qualquer outra ajuda com caráter geral que cada universidade, instituição ou particular outorgar, por exemplo, bolsas de viagem.

Os candidatos devem verificar se a UFRB possui programa de ajuda à mobilidade, em vigência.

Durante a residência na instituição anfitriã, os docentes que participarem do intercâmbio receberão salários completos da instituição de origem, juntamente com os complementos e benefícios sociais a que tiverem direito.

Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA NONA

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registros e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*. As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas em Termos Aditivos a este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste Acordo de Cooperação serão tratados com confidencialidade. Os partícipes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ou seja, cinco anos, sem prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do presente Acordo de Cooperação não eximirá nenhum dos partícipes de quaisquer das obrigações previstas na legislação em vigor, como também não isentará a mesma de apresentar relatórios e informações técnicas referentes às atividades desenvolvidas até a data da rescisão.

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Acordo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

Os casos omissos no presente Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Os partícipes se declaram cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, declaram que não há dolo, má-fé, ou qualquer outro motivo que vicie sua celebração, e assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.

Assinado pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e pelo Instituto Politécnico de Bragança, em dois exemplares originais as duas versões que constituem textos autênticos.

Data:

Data:

**Universidade Federal do Recôncavo da
Bahia**



Prof. Dr. Fábio Josué Souza dos Santos

Instituto Politécnico de Bragança

**Prof. Dr. Orlando Isidoro Afonso
Rodrigues**

Reitor

Presidente